



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, especificamente às taxas instituídas pelo Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item VI, do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

VI . Taxa dos Serviços do Cemitério		
1 -	Inumação em sepultura rasa. De adulto – por prazo de 5 anos. De criança – por prazo de três anos.	30 20
2 -	Inumação em carneira: De adulto – por cinco anos. De criança – por três anos.	30
3 -	Prorrogação do prazo: De sepultura rasa – por cinco anos. De sepultura rasa – por vinte anos. De carneiro – por cinco anos. De carneiro – por vinte anos.	30 50 30 50
4 -	Diversos: a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo, perpétua para nova inumação. b) entrada de ossada no cemitério. c) remoção de ossada no cemitério. d) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento. e) construção de carneiro – custo acrescido de 20% (vinte por cento) desde que construída pela Prefeitura Municipal.	30 30 30 05 05
5 -	Aforamento perpétuo por m ²	150

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário